



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise a presente proposta de Projeto de Lei nº 1.124/2023 que “Dispõe sobre a concessão da revisão anual dos Agentes Políticos do Município de Conceição das Pedras, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.013 de 21 de setembro de 2020 e dá outras providências”. O projeto tem a finalidade de propor a correção das perdas salariais, com base no índice oficial de inflação, auferidos pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC - acumulado no exercício do ano de 2022 e janeiro de 2023, o qual, segundo o IBGE é de 6,39 (seis vírgula trinta e nove por cento).

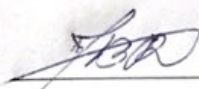
A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição, o projeto tem como objetivo a recomposição das perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, não gerando alteração ou aumento, conforme dispõe o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que possibilita que os servidores tenham seus vencimentos corrigidos monetariamente e de forma a recompor as perdas salariais decorrentes dos reajustes inflacionários do período.

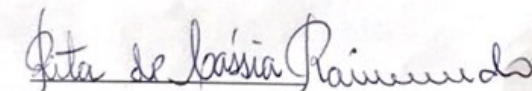
Por imposição a que se atribui à Lei Municipal nº 1.013 de 21 de setembro de 2020, os agentes políticos fazem jus à revisão geral anual de seus subsídios, com base no índice oficial de inflação, auferidos pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor. Diferentemente do que ocorre com os demais servidores, houve por bem a Lei Municipal declinar, estabelecer o índice do INPC como referência para revisão dos agentes políticos municipais, e bem assim aplicá-lo a partir do segundo ano da Legislatura pelo acumulado no exercício anterior, sendo esta a razão pela qual não há que atribuir coincidência de índices entre os servidores e os agentes políticos.

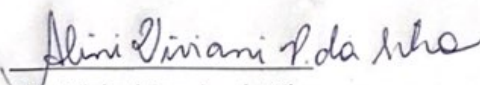
Assim, a matéria em questão encontra respaldo legal na legislação Municipal e em nossa Constituição Federal.

Portanto, não verificamos nenhum vício de inconstitucionalidade e entendemos que o presente projeto de lei atende os dispositivos normativos que regulamentam esse tipo de matéria. Sendo assim, o Projeto de Lei nº 1.124/2023, está em condições de ser votado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.


José Benedito dos Reis
Presidente


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviani Pereira da Silva
Membro



APROVADO
Em primeira
Discussão Em 27 / 02 / 2023
A. Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

APROVADO
Em segunda
Discussão Em 27 / 02 / 2023
A. Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL